

Deliberação Normativa CERH nº 40, de 13 de dezembro de 2011.

Altera as Deliberações Normativas nº 19, de 28 de junho de 2006, nº 21, de 25 de agosto de 2008, nº 22, de 25 de agosto de 2008 e nº 35, de 13 de outubro de 2010.^{1 2}

^{3 4}

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 24/05/2012)

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e no Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995;^{5 6}

DELIBERA:

Art. 1º - Fica revogado o art. 10º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.

Art. 2º - O art. 1º da Deliberação Normativa nº 21, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Compõem a estrutura do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em caráter permanente, as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL;

II - Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG;

¹ A [Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006](#) (Publicação – Diário Oficial “Minas Gerais” – 29/06/2006), regulamenta o art. 19, do Decreto 41.578/2001 que dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas e dá outras providências.

² A [Deliberação Normativa CERH - MG Nº 21, de 25 de Agosto de 2008](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 26/08/2008), estabelece as competências das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais- CERH-MG.

³ A [Deliberação Normativa CERH nº 22, de 25 de agosto de 2008](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 27/08/2008), dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas da agência de bacia hidrográfica, e dá outras providências.

⁴ A [Deliberação Normativa CERH-MG nº 35, de 13 de outubro de 2010](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 14/10/2010), dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

⁵ A [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/1999), dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

⁶ O [Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 29/08/1995) dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG - e dá outras providências.

III - Câmara Técnica de Planos – CTPLAN.

Art. 3º - O art. 2º da Deliberação Normativa nº 21, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido de nova competência da CTIL, conforme inciso XII:

Art. 2º - Compete à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL: XII - encaminhar ao CERH-MG requerimento para a desequiparação da entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, quando couber;

Art. 4º - Fica revogado o Art. 5º da Deliberação Normativa nº 21, de 25 de agosto de 2008.

Art. 5º - O art. 4º da Deliberação Normativa nº 22, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL poderá, em conformidade com a Deliberação que regulamenta o Contrato de Gestão:

I - conferir prazo para a entidade equiparada sanar qualquer irregularidade identificada na execução do contrato de gestão;

II - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG requerimento para a desequiparação da entidade, quando couber.

§1º - Na hipótese do inciso II, a CTIL notificará o IGAM e a entidade equiparada para apresentarem pareceres técnicos e jurídicos, nos termos da Deliberação do CERH-MG.

§2º - Recebidos os pareceres mencionados no §1º, a CTIL promoverá a análise dos documentos e elaborará parecer conclusivo, que será encaminhado para apreciação do CERH-MG.

Art. 6º - O art. 2º da Deliberação Normativa nº 35, de 13 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Deliberação Normativa, caberá à Comissão Permanente de Fiscalização realizar avaliações anuais periódicas e conclusivas, por ocasião do encerramento dos Contratos de Gestão, apresentando-as por meio de relatório ao CERH-MG, para deliberação.

Art. 7º - O art. 4º da Deliberação Normativa nº 35, de 13 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão Permanente de Fiscalização será composta por 04 (quatro) membros, na forma seguinte:

I - 01 (um) membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG;

II- 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

III - 01 (um) servidor do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

IV - 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2011.

Adriano Magalhães Chaves

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.